



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2018

***Institui o “Selo Amigo do Consumidor”, no âmbito do município de Anchieta.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 03/07/2018, o Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Tássio Brunoro), Institui o “Selo Amigo do Consumidor”, no âmbito do município de Anchieta.

## PROJETO DE LEI Nº 43/2018.

***Institui o “Selo Amigo do Consumidor”, no âmbito do município de Anchieta.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Amigo do Consumidor”, direcionado para pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos e serviços no Município de Anchieta, na forma prevista por esta Lei.

**Art. 2º** O “Selo Amigo do Consumidor” será conferido:

I - Às pessoas físicas e jurídicas que, contra as quais, no período de 01 (um) ano, não houver sido registrada nenhuma reclamação no PROCON Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, ou

II - Às pessoas físicas e jurídicas que, no período de 01 (um) ano, houverem dado solução em mais de 60% (sessenta por cento) das reclamações registradas contra as mesmas no PROCON Municipal de Anchieta.

**Parágrafo único** - Entende-se por período de 01 (um) ano o exercício financeiro compreendido entre o dia 01 de janeiro ao dia 31 de dezembro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** A permissão do uso do “Selo Amigo do Consumidor” do Município de Anchieta terá validade de 01 (um) ano, e será correspondente ao ano seguinte ao período em que foram cumpridas as exigências contidas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os interessados em se habilitarem para a permissão de uso do “Selo Amigo do Consumidor” deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

**Art. 5º** A concessão do “Selo Amigo do Consumidor” não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

**Art. 6º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuem o “Selo Amigo do Consumidor” poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de julho de 2018

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

**SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
**Vice Presidente**

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
**Secretário**